Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 088/17
Folha: 002
Assinatura

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 071/GP/17 Ouro Preto do Oeste, 02 de Março de 2017.

Exmo. Sr.
Josimar Rabelo Cavalcante
MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Nesta.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n. 2182 de 02 de Março de 2017 que "*ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS* ".

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Vagno Gonçalves Barros
Prefeito

149/17
21/03/17
11:45
P/ Odete

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 088/17
Folha: 003
Assinatura

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem n.º 971/2017

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2182 de 02.03.2017 que "*ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Salienta-se que a solicitação se faz necessário para devolução de saldo dos Convênios nºs. 305/PGE/2013, 215/PGE/2011 e 049/PGE/2016, que perfazem o total de R$. ***516.331,02*** *(Quinhentos e dezesseis mil trezentos e trinta e um reais e dois centavos), conforme descritos abaixo:*

Convênio nº 215/PGE/2011 *– Celebrado entre o Estado de Rondônia e o Município de Ouro Preto do Oeste, para desenvolver ações conjuntas entre o Estado e o Município na aquisição de equipamentos e material de consumo. Foram adquiridos os materiais, porém restou saldo do convênio que foi aplicado, restando o saldo atual de R$. 489.704,29 (quatrocentos e oitenta e nove mil setecentos e quatro reais e vinte e nove centavos).*

Convênio nº 305/PGE/2013 *– Celebrado entre o Estado de Rondônia e o Município com objetivo de aquisição de medicamentos, material penso e insumos para o Hospital Municipal, restando o saldo de R$. 10.057,96 (Dez mil cinquenta e sete reais e noventa e seis centavos).*

Convênio nº 049/PGE/2016 *– Celebrado entre o Estado de Rondônia e o Município de Ouro Preto com a finalidade de adquirir três (03) unidades móveis de saúde, tipo ambulância. As mesmas foram adquiridas e restou um saldo do Convênio no valor de R$. 16.568,77 (Dezesseis mil quinhentos e sessenta e oito reais e setenta e sete centavos).*

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 02 de Março de 2017.

Vagno Gonçalves Barros
Prefeito

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 088/17
Folha: 009
Assinatura

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 088/17
Folha: 005
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 2182, DE 02 DE MARÇO DE 2017

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 516.331,02 distribuídos as seguintes dotações:

02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

592	10.302.0030.2045.0000	MAC: Assist. Ambulatorial e Hosp., CAPS, TFD e Rede Cegonh	10.057,96
	3.3.90.93.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	F.R.: 0 6 13
	6	Recursos de Outras Fontes - Exercicios Anteriores	
	010 200	CONVÊNIO DO ESTADO	
593	10.302.0030.2045.0000	MAC: Assist. Ambulatorial e Hosp., CAPS, TFD e Rede Cegonh	506.273,06
	4.4.90.93.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	F.R.: 0 6 21
	6	Recursos de Outras Fontes - Exercicios Anteriores	
	010 200	CONVÊNIO DO ESTADO	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: **516.331,02**

Fontes de Recurso		
6	13	10.057,96
6	21	506.273,06

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 02 de março de 2017

VAGNO GONÇALVES BARROS
Prefeito(a) Municipal

ESTÂNCIA TURÍSTICA

Ouro Preto do Oeste - Rondônia

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

08.02.2017

Processo: 493/2017

Interessado: SEMPLAF
Assunto....: AB. DE CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO
SEMSAU

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 088/17
Folha 9

Prefeitura Municipal
Ouro Preto do Oeste
Quem gosta, cuida.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE
Departamento de Planejamento e Orçamento - DPO

PREFEITURA MUNICIPAL SEMPLAN FLS. 037/17 PROC. 037/17 OURO PRETO DO OESTE

Memo. 013/17DPO

Ouro Preto do Oeste, 08 de Fevereiro de 2017.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 088/17
Folha: 007
Assinatura

DO: DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
PARA: PROTOCOLO
ASSUNTO: Solicitação para formalização processo – Abertura de Crédito Especial por Superávit Financeiro - SEMSAU

Prezado Senhor,

Servimo-nos do presente para solicitar de Vossa Senhoria, formalização de processo para atender ao Memo. n. 031/SEMSAU/2017 de 07.02.2017 no qual solicita que seja elaborado Projeto de Lei para Abertura de Crédito Especial por Superávit Financeiro– para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Atenciosamente,

Carmelinda Terezinha da Silva
Diretora Depto de Planej e Orçamento
Portaria nº 11053 de 01.09.2015

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 088/17
Folha: 008
Assinatura

MEMO Nº 031/SEMSAU/2017
DA: SEMSAU
P/: SEMPLAF/DC
ASSUNTO: Abertura de Credito por Superávit
Em, 07 de fevereiro de 2017.

Senhora Diretora,

Solicitamos a abertura de credito especial por Superávit Financeiro do exercício de 2016 para fazer fase à devolução de Convênios firmados entre o município de Ouro Preto do Oeste e o Governo do Estado de Rondônia com as finalidades e descrição abaixo relatadas:

Convênio nº 215/PGE/2011 – Celebrado entre o Estado de Rondônia e o Município de Ouro Preto do Oeste, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, com o objetivo de repasse financeiro para desenvolvimento de ações conjuntas a fim de permitir o funcionamento satisfatório do Hospital Municipal Drª LAURA MARIA CARVALHO BRAGA, para aquisição de material de consumo e equipamentos hospitalares. Esclarecemos que o objeto do convênio foi adquirido na época, entretanto, restou o saldo financeiro que após as aplicações resultou no valor de R$ 489.704,29 (quatrocentos e oitenta e nove mil e setecentos e quatro reais e vinte e nove centavos), aplicados na Conta Corrente nº 29.780-1, Agencia 1404-4, Banco do Brasil – Programação: 10.302.0030.2045 – Elemento de Despesa: 4.4.90.93 – Fonte de Recurso: Convênio Estadual;

Convênio 305/PGE/2013 – Celebrado entre o Estado de Rondônia – SESAU/RO e o Município de Ouro Preto do Oeste, com objetivo de aquisição de medicamentos, material penso e insumos para atendimento aos pacientes do Hospital Municipal Drª Laura Maria Carvalho Braga, visando melhorias e benefícios no atendimento a pacientes em tratamento médico-hospitalar, cujo objetivo foi cumprido parcialmente, restando alguns itens que não foram adquiridos, mas que entre tanto o Convênio expirou sem que a municipalidade os comprasse, mais com os itens comprados o valor da contra partida foi maior que o previsto, sendo que o saldo para devolução será de R$10.057,96 (dez mil e cinqüenta e sete reais e noventa e seis centavos); Programação: 10.302.0030.2045 – Elemento de Despesa: 3.3.90.93 – Fonte de Recurso: Convênio Estadual.

Convênio 049/PGE-RO/2016, firmada entre o município de Ouro Preto do Oeste e o Governo do Estado de Rondônia com objetivo de estabelecimento de regime de cooperação para o "Apoio financeiro do Estado para custear as despesas com aquisição de 03(três) unidades móveis de saúde, tipo ambulância, visando à prestação de serviços de assistência à saúde", uma vez que o objetivo foi atingido, com a aquisição dos veículos, que já estão a disposição dos cidadãos do Sistema Único de Saúde – SUS, restando apenas a devolução dos valores não utilizados, sendo que o saldo para devolução será de R$ 16.568,77 (dezesseis mil quinhentos e sessenta e oito reais e setenta

e sete centavos); Programação: 10.302.0030.2045 – Elemento de Despesa: 4.4.90.93 – Fonte de Recurso: Convênio Estadual.

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO	FICHA	SUPLEMENTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
10.302.0030.2045	3.3.90.93		10.057,96	Convênio Estado
	4.4.90.93		506.273,06	Convênio Estado
TOTAL			**516.331,02**	Convênio Estado

Anexo segue copia dos extratos das contas correntes e dos Convênios.

Sem mais.

Sidônio José da Silva
Ag. Ativ. ADM.
MAT. 300043887/SESAU RO

Gizelli Pezzin Simões
Assessora e Ordenadora
de Despesas SEMSAU
Port. 11659 de 03/02/2017

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 088/17
Folha: 009
Assinatura

ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Olavo Bilac, 585 – da união – Sala do CMS
Ouro Preto do Oeste – RO – CEP: 76.920-000

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 088/17
Folha: 010
Assinatura

Ata de Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde – CMS, de Ouro Preto do Oeste – RO, ocorrida aos dois dias do mês de Fevereiro de dois mil e dezessete, com início às oito horas e trinta minutos, no Teatro Municipal, localizado na Praça da Liberdade, nesta cidade. A reunião foi presidida pelo Senhor Adauton Ricardo Costa, Presidente do Conselho Municipal de Saúde, que após a verificação de quórum, deu início à abertura dos trabalhos nos termos habituais. A Oração do dia foi feita pela Conselheira Raimunda Cordeiro de Andrade e após o presidente fez a apresentação da pauta do dia bem como abriu espaço para inclusão de pauta não houve inclusões e a mesma foi aprovada e compreendia os seguintes assuntos:

1-Leitura da Ata da Reunião anterior;
2- Abertura de Crédito Especial por superávit financeiro no exercício de 2016 para atender a Aquisição de Equipamentos para o Hospital Municipal;
3- Abertura de Crédito Especial por superávit financeiro no exercício de 2016 para Aquisição de Equipamentos Imobiliários para equipar as Unidades de Saúde;
4- Abertura de Crédito Especial por superávit financeiro no exercício de 2016 para Construção e Ampliação de UBS; 5-
5- Devolução do saldo dos Convênios: nº 049/ PGE-RO/2016, nº 305/2013-PGE/ RO e nº 215/2011-PGE/RO;
6- Informes.

Leitura da Ata da Reunião anterior; Foi feita a leitura da Ata da reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde ocorrida no dia vinte e dois de Dezembro de 2016, que colocada em votação foi aprovada com ressalvas. Após a leitura da ata, a Conselheira Raimunda Cordeiro questionou se era possível a reutilização do recurso enviado pelo MS para o pagamento dos exames laboratoriais em que não está sendo utilizado em outros serviços, o técnico respondeu que não, que o recurso é especifico para os serviços de laboratórios. O técnico aproveitou para informar que o município esta começando o processo de licitação para a construção do seu Laboratório próprio bem como o processo de contratação de pessoal para atender a demanda da saúde e também dando inicio ao processo de chamamento publico para a contratação de novos Laboratórios. **Abertura de Crédito Especial por superávit financeiro no exercício de 2016 para atender a Aquisição de Equipamentos para o Hospital Municipal;** O Presidente do Conselho passou a palavra ao Técnico Sidonio José da Silva que veio ao plenário para explanar o assunto. Ele por sua vez agradeceu e disse que apesar de ter divididos os três próximos itens para melhor tratar na pauta ele explicara no bloco como um todo. Ele começou dizendo que, quando é elaborado o Orçamento do município entorno do mês de Agosto, alguns recursos acabam ficando de fora, são os recursos que chegam depois da elaboração do Orçamento, e que, todo credito que não estiver incluído no Orçamento, para ser utilizado tem que ser feito uma Abertura de Credito Especial, que primeiro aprova-se a no Conselho esta abertura de credito e depois na Câmara de Vereadores. Sobre a primeira proposta a Abertura de Credito Especial para Aquisição de Equipamentos para o Hospital Municipal, disse que os valores a serem utilizados são de R$ 398.488,13 (trezentos e noventa e oito reais quatrocentos e oitenta e oito reais e treze centavos) advindos do Ministério da Saúde

através de Emenda Parlamentar. Sobre a **Abertura de Crédito Especial por superávit financeiro no exercício de 2016 para Aquisição de Equipamentos Imobiliários para equipar as Unidades de Saúde,** disse que o valor a ser utilizado é de R$ 487.843,42 (quatrocentos e oitenta e sete mil oitocentos e quarenta e três reais e quarenta e dois centavos), também repassados pelo Ministério da Saúde através de Emenda Parlamentar para atender ao Programa de Atividade da Mais Saúde da Atenção Básica. Ele colocou que este recurso está destinado para equipar quatro Unidades, mas que dará para equipar mais unidades. Disse que pela terceira vez este processo para equipamentação das UBS vem ao Conselho, e que não tem tido andamento devido a impasses na questão dos preços, pois o Ministério da Saúde sugere um determinado valor que não bate com o valor de mercado, e que ha uma preocupação do município de futuramente ser penalizado, caso compre os produtos por um valor acima do sugerido pelo MS, mais que desta vez, ele espera conseguir fechar a matéria. Sobre a **Abertura de Crédito Especial por superávit financeiro no exercício de 2016 para Construção e Ampliação de UBS;** o técnico colocou que o valor da proposta é de R$ 540.725,49 (quinhentos e quarenta mil setecentos e vinte e cinco reais e quarenta e nove centavos) também repassados pelo Ministério da Saúde, através do Programa de Construção e Ampliação de UBS, cujo as obras já estão em fase final de construção. Ele aproveitou para acrescentar que no caso das obras em andamento os projetos são falhos e que em todos eles teremos que fazer um Termo Aditivo para acrescentar alguma coisa. Ao final da explanação do Técnico, o Presidente do conselho consultou o plenário como os mesmos gostariam de proceder na votação dos itens apresentados, se preferiam votar as propostas uma a uma ou o bloco no geral. O plenário decidiu votar pelo bloco, então o Presidente colocou em votação as Propostas de Abertura de Credito Especial por superávit financeiro no exercício de 2016, itens 2,3 e 4 da pauta e o Plenário foi unânime em aprovar. **Devolução do saldo dos Convênios: nº 049/ PGE-RO/2016, nº 305/2013-PGE/ RO e nº 215/2011-PGE/RO;** Com a palavra mais uma vez, o Técnico Sidonio colocou que os saldos a serem devolvidos são de três Convênios firmados entre o município o Governo do Estado. Disse que conseguimos os objetivos das propostas, mais não utilizamos os recursos na sua totalidade e que o que não foi utilizado esta sendo devolvendo ao governo do Estado. Segundo ele, o Convenio de **nº 215/PGE/2011**, foi firmado para a aquisição de materiais de consumo e equipamentos hospitalares para o Hospital Municipal, e que na época o objetivo do mesmo foi cumprido, mais que restou um saldo financeiro, após as aplicações resultou no valor de R$ 489.704,29 (quatrocentos e oitenta e nove mil e setecentos e quatro reais e vinte e nove centavos). Sobre o Convenio de **nº 305/PGE/2013**, colocou que o mesmo teve como objetivo a aquisição de medicamentos, material penso e insumos para o Hospital Municipal e que neste caso o objetivo foi cumprido parcialmente, pois ficaram alguns itens que não conseguimos adquirir e que o Convenio acabou inspirando-se sem que o município os comprasse. Portanto, deste Convenio estamos devolvendo ao estado o valor de R$ 10.057,96 (dez mil cinqüenta e sete reais e noventa e seis centavos). Já o convenio de **nº 049/PGE/2016**, disse que teve como objetivo a aquisição de três unidades moveis de saúde tipo ambulância, as quais foram adquiridas e já estão à disposição da população do município. Deste Convenio estamos devolvendo um saldo de R$ 16.568,77 (dezesseis mil quinhentos e sessenta e oito reais e setenta e sete centavos). Após alguns questionamentos feitos e todos esclarecidos pelo técnico, o Presidente do Conselho colocou em votação a Devolução dos Saldos dos Convênios acima mencionados, o qual foi aprovado por unanimidade. **Informes;** o Técnico Sidonio informou que para adequar a folha de pagamento da SEMSAU, foi encaminhado a Câmara Municipal de Vereadores um pedido para fazer uma Abertura de

Câmara Municipal de
Costa Marques - Oeste-RO
Proc. 088/17
Folha: 011
Assinatura

Credito Especial para criação de elemento de despesa na programação de pagamento de pessoal com o objetivo de pagar a folha com o recurso certo e que a solicitação foi necessária para regularizar a correta aplicação dos créditos Orçamentários. O Presidente do Conselho aproveitou para dar boas vindas e desejar um bom trabalho a Conselheira e agora Gestora da Saúde Gizelli Pezzin, disse que ela poderá contar sempre com o apoio deste colegiado e também pediu aos Conselheiros que se sentissem mais motivados para dar apoio a nova gestora. Ele aproveitou para informar que no final deste mês de Fevereiro, encerra-se o mandato da atual mesa diretora do conselho e que em breve será convocada eleição para a escolha da nova diretoria. Disse também que ele ainda não sabe se continuara sendo Conselheiro, pois ele esta na representação do gabinete e ainda não conversou com o atual prefeito para saber se ele vai continuar representando o governo. O Conselheiro Pedro Bitencourt informou sobre os incidentes ocorridos na reserva do município onde macacos foram encontrados mortos, e que as cousas das mortes serão apuradas. A Conselheira Marina informou as varias reclamações recebidas dos servidores da Saúde sobre o pagamento que é sempre o ultimo a sair. O técnico Sidonio colocou que realmente isso vem acontecendo, e que não se sabe o motivo, mais a folha da saúde é sempre a ultima a ficar pronta. O presidente colocou que já procurou o RH pra obter explicações e eles justificaram dizendo que as informações da saúde são as ultimas a chegar e que sempre tem muitas alterações, por isso a demora em fechar a folha. Não tendo mais nada a ser tratado o presidente deu a reunião por encerrada as 9:55 hrs, eu Elisregina Saorim de Souza, Secretaria do CMS, digitei a presente Ata, que depois de lida e achada de acordo, vai assinada por todos os Conselheiros presentes à reunião e assinantes da lista de presença.

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 088/17
Folha: 012
Assinatura

Lista de Presença da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, ocorrida aos dois dias do mês de Fevereiro de 2017.

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 088/17
Folha: 013
Assinatura

DATA = 02/02/2017
Local = Teatro Municipal
Horário = 8:30

Nº	Nome	Representação
01	Gizelli Pezzin Simões	SEMSAU
02	[illegible]	Gabinete
03	Andreia Guido dos Santos	Paroq. Nossa Senhora Aparecida - Sempre
04	Geruza de Souza Frias	Conam
05	Raimunda Cordeiro de Andrade	ACS - SMTOP
06	Eliene Souza de J. Silva	[illegible] - SINDSAUDE
07	Pedro Alves Bittencourt	ASMOPA
08	Antonio Carlos O da Silva	STRROP
09	Maria Maia da Silva	Lions Club OPO
10	Ada Maria G Murta Cristóvão	TEC. - SEMSAU
11	[illegible]	Sec. CMS.
12	Elisregina S. de Souza	

ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

03

Prefeitura Municipal
Proto.
Ouro Preto do Oeste

CONVÊNIO Nº 215 / PGE – 2011.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, POR MEIO DA SUA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, DE UM LADO, E, DE OUTRO, O MUNICÍPIO DE OURO PRETO D'OESTE-RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O ESTADO DE RONDÔNIA, de um lado, representado pelo Governador CONFÚCIO AIRES MOURA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, denominada CONCEDENTE, representada pelo Secretário de Estado ORLANDO JOSÉ DE SOUZA RAMIRES, e, de outro, o MUNICÍPIO DE OURO PRETO D'OESTE-RO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.380507/0001-79, doravante designado CONVENENTE, neste ato representado pelo Prefeito JUAN ALEX TESTONI, portador do CPF/MF nº 203.400.012-91, considerando a importância do atendimento prestado à população carente pela rede pública de saúde, na região deste último, resolvem celebrar o presente Convênio, que reger-se-á em especial pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, pelos princípios e normas constantes no Decreto Federal nº 6.170, de 25.07.2007, na Instrução Normativa n.º 01, de 15.01.97/STN, e por outros fundamentos éticos e de moralidade, que guardem pertinência com a espécie, naquilo que for compatível com os fins aqui visados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste Convênio a cooperação entre o Estado e o Município, em ação conjunta a ser desenvolvida, para fins de permitir o funcionamento mais satisfatório do Hospital Municipal Laura Maria Braga, naquela região, e tornar enfim mais favorável o atendimento prestado à população carente que procura aquele centro, na área de saúde.

Parágrafo único. O Estado contribuirá com os recursos mencionados na cláusula segunda, contribuindo nas despesas que o Município terá com o hospital, na parte da aquisição de material de consumo, além de equipamentos hospitalares, de acordo com os itens mencionados no plano de trabalho aprovado pela SESAU, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA – O Estado cooperará repassando recursos ao Município no valor de R$-600.000,00 (seiscentos mil reais), para a cooperação de que trata a cláusula primeira.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA – Os recursos empenhados pelo Estado, nessa parceria, serão repassados ao Município conforme disposto no plano de trabalho, sendo retirados das seguintes programações orçamentárias:

R$-600.000,00 (seiscentos mil reais) – ATIVIDADE DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – 17013.10301000001790000 – Elemento de Despesa 444042 - Fonte de Recursos 0100001031 - Nota de Empenho 01828, de 25.07.2011

Parágrafo único. A contrapartida do Município será de pelo menos R$-62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais), responsabilizando-se pelo pagamento das despesas e aquisições que excederem ao valor disponibilizado pelo Estado, além de manter as próprias, de custeio, estas de energia elétrica, internet, telefone, seu pessoal etc.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 088/17
Folha: 004
Assinatura

ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORÍA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA - Os partícipes se comprometem a zelar pelo atendimento das seguintes disposições, no que couber:

1. os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S.A, que manterá conta-corrente específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas;
2. havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pelo CONVENENTE na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela Concedente;
3. os recursos estaduais não poderão ser repassados ao CONVENENTE sem que antes este faça a comprovação de que cumpriu o art. 51, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e que não está inadimplente com a Fazenda Pública Federal e Estadual, com o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e perante o PIS/PASEP, devendo para esse fim apresentar os comprovantes, para juntada ao Processo Administrativo;
4. não poderão ainda ser repassados recursos ao CONVENENTE, sob pena de responsabilidades, sem a comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados - CADIN, se tais recursos forem pertencentes à União; e sem a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM, se os recursos forem do ESTADO DE RONDÔNIA;
5. quando a liberação dos recursos for em mais de uma parcela é obrigatória a apresentação de prestação de contas parcial antes pelo CONVENENTE, e sua aprovação. A prestação de Contas deverá se verificar de conformidade com o estabelecido na I. N. nº 01, de 15.01.97, da S.T.N;
6. é permitida a aplicação dos recursos em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, bem como em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, contanto que em todos estes casos não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do Convênio;
7. a prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela CONCEDENTE, que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

a) técnico - quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio;
b) o financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Convênio.

DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - Na execução das despesas com os recursos estaduais recebidos deverá o convenente cumprir o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, buscando sempre, para a realização das compras e serviços, frente a terceiros, economicidade, qualidade e eficiência, através de prévia cotação de preços, independentemente de valores, estado e características, apresentados no plano de trabalho. O Estado não assume qualquer responsabilidade perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

Parágrafo único. Para os fins deste Convênio, especialmente desta cláusula, a concedente ficará à disposição do Convenente e dará todo o auxílio técnico que este vier a precisar.

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. f. 088/17
Folha: 015
Assinatura

ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Prefeitura Municipal
Proc.
FLS 05

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
CLÁUSULA SEXTA - Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar *in loco* a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES
CLÁUSULA SÉTIMA - Para a consecução dos objetivos definidos na cláusula primeira os partícipes se comprometem e aceitam:

O ESTADO, através da SESAU:

a) repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na Instrução Normativa nº 01/97-STN;
b) fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores;
c) analisar as comprovações de gastos, relativas à cada parcela de recursos liberada e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta.

O Convenente

a) aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, mesmo em caso de rescisão deste Convênio;
b) manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
c) propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;
d) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes da utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;
e) apresentar relatórios de execução físico-financeira, na forma estabelecida na I. N. nº 01/97-STN, mencionada neste Convênio;
f) prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de sessenta dias, a partir do término da vigência do convênio, na forma da I.N. nº 01/97 - STN;
g) providenciar a entrada dos produtos adquiridos, aqueles, com os recursos do Estado, no almoxarifado da rede de saúde municipal, possibilitando o controle exato dos estoques, incluindo das suas quantidades.

DA EXECUÇÃO
CLÁUSULA OITAVA - Este Convênio terá vigência por cento e vinte dias, para que nesse período vá acontecendo a compra dos bens/materiais e sua utilização quando necessário, de acordo com o plano de trabalho proposto e aprovado pela SESAU. A prestação de contas final será apresentada pelo Município em até sessenta dias após o término da vigência.

§ 1º. Ficará automaticamente prorrogado o prazo de vigência deste Convênio no caso de haver atraso na liberação dos recursos estaduais, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 2088/17
Folha: 016
Assinatura

Prefeitura Municipal
Proto.
4

§ 2º. O presente Convênio, tendo em vista os fins por ele almejados, permite em ação continuada que novos recursos sejam adicionados, mediante termo aditivo, uma vez prestadas as contas das parcelas recebidas.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
CLÁUSULA NONA - O CONVENENTE deverá realizar a prestação de contas final de todo os recursos recebidos dentro do prazo previsto na cláusula oitava.

§ 1º. A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, no que couber:

1) ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
2) cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
3) plano de trabalho na forma da I.N. n.º 01/97-STN;
4) relatório de execução físico/financeiro;
5) relação dos pagamentos realizados, com os respectivos números de notas fiscais, por ordem de datas destes pagamentos;
6) demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação financeira se for o caso e os saldos;
7) extrato bancário integral da conta-corrente;
8) relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos do Estado;
9) termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;
10) cotações de preços empregadas, para as aquisições dos bens e realização dos serviços;
11) cópia das faturas, notas fiscais, recibos de pagamentos, dos cheques, dos manuais relativos aos produtos adquiridos, com as garantias, ordens bancárias e/ou guias de recolhimento bancário, tudo autenticado;
12) conciliação bancária;
13) comprovante de recolhimento do saldo bancário do recurso, se houver;
14) toda a documentação referente às compras e serviços;
15) cópia do termo de aceitação definitiva de obras, quando o convênio almejar a execução de obra ou serviço de engenharia;
16) cópia do cronograma físico - financeiro;
17) comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela CONCEDENTE, ou DARE quando recolhido ao Tesouro Estadual.

§ 2º. A contrapartida do CONVENENTE será demonstrada no relatório de execução físico-financeira, bem como na prestação de contas.

§ 3º. São vedados com recursos deste Convênio:

a) a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
b) o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da Administração Pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado em qualquer dos entes partícipes;
c) expressamente a alteração do objeto ou das metas;
d) a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 088/17
Folha: 017
Assinatura

Prefeitura Municipal Proto. 5 Ouro Preto do Oeste

... realização ... despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Convênio com ... recursos do mesmo;

f) a realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

Parágrafo único. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

a) falta de apresentação de comprovação de gastos e prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos;
b) utilização dos recursos do Estado em outra finalidade; e
c) em caso de denúncia ou rescisão o Município retirará o recurso do Convênio que ainda tenha em depósito na conta-vinculada e o transferirá imediatamente para a conta única estadual.

DA PROPRIEDADE DOS BENS

CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Os partícipes ficam obrigados a observar o seguinte:

1- todo bem corpóreo que tenha sido produzido construído ou adquirido com os recursos do Estado fará parte integrante do seu acervo patrimonial, devendo ser tombado mediante aposição de plaquetas numéricas de identificação específica, constando de fichas patrimoniais e termos de responsabilidades;
2- o uso do bem ou equipamento só é permitido para os fins definidos no plano de trabalho;
3- o bem ou equipamento adquirido com recursos deste Convênio é de propriedade do Estado, respondendo o CONVENENTE por seu dirigente por eles, e pelas perdas e danos sob... ente, ainda que por fato resultante de caso fortuito ou força maior;

... termo ... Convênio, se o ESTADO entender que o bem foi utilizado satisfatoriamente nos fins do Convênio, poderá vir a cedê-lo à comunidade, através de doação, depois de feita a constatação *in loco* e avaliação, por comissão de técnicos.

DA RESTITUIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – O CONVENENTE se compromete a restituir os valores repassados pelo ESTADO, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável, aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio ou não aplicação dos valores.

Parágrafo único. Caso haja saldo de recurso no final da execução deste Convênio, deverá ser levado a depósito à conta única do Estado, mediante DAR, e o comprovante do recolhimento constará da Prestação de contas.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 055/11
Folha: 018
Assinatura

Processo 01-1712/01583-00/2011

ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Prefeitura Municipal Proto. Porto do Oeste

... o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação do GOVERNO DO ESTADO e do CONVENENTE, mediante identificação, através de placa, faixa, ou adesivo etc., ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ... divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

DA PUBLICAÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – Após as assinaturas neste Convênio a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

DO FORO
CLÁUSULA ... IMA-QUINTA - Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Convênio, que constitui o documento de fls. ____/____, do Livro Especial nº ____/ Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos partícipes e as testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado. Porto Velho-RO, 09 de setembro de 2011.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 088/17
Folha 019
Assinatura

CONFÚCIO AÍRES MOURA
Governador do Estado de Rondônia

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito Municipal

ORLANDO JOSÉ DE SOUZA RAMIRES
Secretário de Estado da Saúde

VALDECIR DA SILVA MACIEL
Procurador Geral do Estado

... Procurador do Estado

Léa Clara Perse da Luz
Subprocuradora Geral do Estado
Coordenadora de Convênios / PGE

Aprovado Em 13/10/11

Testemunhas: *

1 – nome: _____
Identidade: _____
CPF: _____

2 – nome: _____
Identidade: _____
CPF: _____

* *Instrução Normativa nº 01/97 – STN – art. 10: assinarão, obrigatoriamente, o termo de convênio, os partícipes, duas testemunhas, devidamente qualificadas e o interveniente se houver.*

31/01/2017 11:15:10

GOVERNO

Saldo conta corrente

Cliente

Agência	1404-4
Conta	29780-1 PREFEITURA MUNICIPAL DE O

Saldo 0,00 C

Investimentos Financeiros 493.273,19

S PUBLICO SUPREMO

Transação efetuada com sucesso por: JB510274 GILBERTO JOSE DA SILVA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 088/17
Folha: 020
Assinatura

Processo nº 01.1712.02535-0000/2013

ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PREFEITURA MUNICIPAL
PROTOCOLO
FLS
OURO PRETO DO OESTE

CONVÊNIO Nº 305/ PGE – 2013

CONVÊNIO QUE CELEBRAM, A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RONDÔNIA - SESAU/RO, DE UM LADO, E, DO OUTRO, O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE/RO, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA

VALOR: R$ 221.000,00 (duzentos e vinte um mil reais)

CONCEDENTE: ESTADO DE RONDÔNIA, representado pelo Governador CONFÚCIO AIRES MOURA, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia - SESAU/RO, inscrita no CNPJ/MF nº 04.287.520/0001-98, com sede na Rua Gonçalves Dias, nº 812, Bairro Olaria, Porto Velho-RO, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, Sr. **Williames Pimentel de Oliveira**, inscrito no CPF/MF nº085.341.442-49, na forma prescrita no art. 47 da Lei Complementar nº 656/2012;

CONVENENTE: Município de Ouro Preto do Oeste/RO, inscrito no CNPJ/MF n. 04.380.507/0001-79, com sede na Av. Daniel Comboni, nº 1156 - Jardim Tropical, neste ato represeptado pelo Prefeito o Sr. **Juan Alex Testoni**, inscrito no CPF/MF, nº 203.400.012-91 e portador do RG nº 214.425 SSP/RO, de acordo com a representação que é outorgada pelos documentos de fls. 23/25;

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas disposições da Lei 8.666/93, do Decreto Estadual nº 18.221/2013, do Decreto Federal nº 6.170/2007, pela Portaria Interministerial de n. 507/2011 e as demais normas e princípios pertinentes, vinculando-se aos termos do processo administrativo nº 01.1712.02535-0000/2013, mediante as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto deste convênio é o estabelecimento de mutua cooperação entre o CONCEDENTE e o CONVENENTE, com vistas à execução do projeto constante no plano de trabalho aprovado pela SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, acostado às fls. 18/21, do Procedimento Administrativo já identificado, que para todo os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:

Aquisição de medicamentos, material penso e insumos para atendimento aos pacientes do Hospital Dra. Laura Maria Braga , visando melhorias e benefícios no atendimento a pacientes em tratamento médico-hospitalares.

§ 1º - São vedados com recursos deste Convênio:

a) a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
b) o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da Administração Pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado em qualquer dos entes partícipes;
c) o aditamento com alteração do objeto ou das metas;
d) a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;
e) a realização de despesa em data anterior ou posterior à vigência deste Convênio com recursos do mesmo;
f) realizar o pagamento de despesa sem antes exigir a emissão de nota fiscal.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO
Folha: 021
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL
PROTOCOLO
FLS
OURO PRETO DO OESTE

§ 2º. Os recursos deste Convenio só poderão ser repassados ao CONVENENTE para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que esta entidade tenha firmado para execução de objeto idêntico ao descrito na cláusula primeira, inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela SECRETARIA DE ESTADO.

§ 3º. Para liberação dos recursos previstos na cláusula terceira é necessária a abertura de conta bancária específica para este Convênio, cabendo ao CONVENENTE a sua comprovação, bem como a obrigação de aplicar e movimentar os valores repassados pela CONCEDENTE, observado, ainda, o disposto no parágrafo primeiro da cláusula quarta deste instrumento.

DO VALOR
CLÁUSULA SEGUNDA - O valor global do ajuste é de R$ 221.000,00 (duzentos e vinte um mil reais), devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela SECRETARIA DE ESTADO.

§ 1º. A participação financeira da CONCEDENTE será no importe de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

§ 2º A contrapartida do Convenente será de pelo menos R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), e no uso de seus proprios bens, serviços e pessoal, para execução deste Convênio, e no gerenciamento dos recursos da CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentaria:

R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) - ATIVIDADE DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - 17012103012150225300000 Elemento de Despesa: 334041 – Fonte de Recursos: 0100000000 – Nota de Empenho nº 03734 de 18.12.2013.

Parágrafo único. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho, salvo se o CONVENENTE incorrer em quaisquer das hipóteses de vedação legal, tal como a irregularidade fiscal, ainda que tal fato seja anterior a celebração da avença.

DOS RECURSOS FINANCEIROS
CLAUSULA QUARTA - Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados ao CONVENENTE sem que faça comprovação válida e tempestiva de toda a regularidade fiscal, bem como a regularidade das obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados.

§ 1º Os recursos destinados a execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta especifica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação deverão integrar a prestação de contas.

§ 2º. Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pelo CONVENENTE, em conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE.

§ 3º A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema integrado de Administração Financeira.

Prefeitura Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 088/17
Folha: 022
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL
PROTOCOLO
FLS
OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

do Governo Federal - SIAFI - e/ou que não esteja inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados - CADIN, ambos referentes às áreas pertencentes à União, bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema [illegible].

§ 4º. Para liberação dos recursos em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pelo CONVENENTE, e sua aprovação.

§ 5º. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, bem como em fundo de aplicação financeira a curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, contanto que tais opções não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do Convênio.

DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES
CLÁUSULA QUINTA - Na execução das despesas deste Convênio, o CONVENENTE deverá seguir o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo da utilização do pregão eletrônico, como previsto na Lei Federal nº 10.520/2002, buscando sempre a otimização das compras e a execução dos serviços, em gestão eficaz e moralidade, impessoalidade, economicidade, qualidade e eficiência, observado os valores, estudos e especificações apresentados no Plano de Trabalho e em seus complementos.

Paragrafo único. A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
CLÁUSULA SEXTA - Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar *in loco* a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES
CLÁUSULA SÉTIMA - Para a consecução dos objetivos definidos na cláusula primeira os partícipes se comprometem a adotarem as seguintes atribuições e responsabilidades.

§ 1º. A CONCEDENTE:

a) repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;
b) fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores;
c) analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;
d) encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial.

§ 2º. O CONVENENTE:

a) Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;
b) Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão do recurso;

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 088/17
Folha: 023
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL
PROTOCOLO
FLS 4
OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

c) Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;
d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;
e) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;
f) Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;
g) Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
h) Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este convênio;
i) Prestar contas dos recursos, em definitivo no prazo máximo de sessenta dias, a partir do término da execução do convênio, na forma da I.N. nº 01/97 – STN.

DA VIGÊNCIA
CLAUSULA OITAVA - Este Convênio terá sua vigência por 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de liberação dos recursos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

Parágrafo único. Encerrado o prazo para a execução, o CONVENIENTE tem até 60 (sessenta) dias para a prestação de contas final quanto aos recursos por ela recebidos.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
CLAUSULA NONA - O CONVENIENTE deverá realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, após a execução de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho e ao final, dentro do prazo previsto para vigência.

§ 1º. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela CONCEDENTE, que emitirá parecer sobre os seguintes aspectos:

a) Técnico quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio;
b) Financeiro quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Convênio.

§ 2º. A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, na ordem que couber:

1) ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
2) cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
3) Plano de Trabalho na forma estabelecida na legislação pertinente;;
4) relatório de execução físico-financeiro;
5) relação dos pagamentos realizados, com os respectivos números de notas fiscais, por ordem de datas de seus vencimentos;
6) demonstrativo da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência e os rendimentos auferidos da aplicação financeira, se for o caso, e os saldos;
7) extrato bancário da conta-corrente;
8) relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos do Estado;
9) termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;
10) cotações de preços efetuadas para as aquisições dos bens e realização dos serviços;
11) cópia das notas fiscais, recibos de pagamentos, dos cheques, dos manuais relativos aos produtos adquiridos, cópia de extratos, ordens bancárias e/ou guias de recolhimento bancário;

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 088/17
Folha: 024
Assinatura

ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PREFEITURA MUNICIPAL
PROTOCOLO
FLS 22
OURO PRETO DO OESTE

tudo autenticado;
12) conciliação bancária;
13) comprovante de recolhimento do saldo bancário do recurso, se houver;
14) toda a documentação referente às compras e serviços;
15) cópia do termo de aceitação definitiva de obras, quando o Convênio almejar a execução de obra ou serviço de engenharia.
16) cópia de [illegible] financeiro;
17) comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela CONCEDENTE;

§ 3º. A contrapartida do CONVENENTE será demonstrada no relatório de execução físico-financeira, bem como na prestação de contas.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO
CLÁUSULA DÉCIMA - Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

§ 1º. Constituem, ainda, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

a) a falta de apresentação da comprovação de gastos e prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos estipulados; e
b) a utilização dos recursos e dos bens através deles adquiridos em outra finalidade que não seja a constante do Plano de Trabalho.

§ 2º. Em caso de denúncia ou rescisão, o CONVENENTE devolverá imediatamente os valores restantes, na forma prevista neste instrumento.

DA PROPRIEDADE DOS BENS
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os partícipes ficam obrigados a observar o seguinte:

a) todo bem adquirido, construído ou produzido com os recursos do CONVÊNIO fará parte do seu acervo patrimonial, devendo ser tombado mediante aposição de plaquetas indicativas de identificação específica, constando de fichas patrimoniais e termos de responsabilidades;
b) o uso do bem ou equipamento só é permitido para os fins definidos no Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente;
c) o bem ou equipamento adquirido com recursos deste Convênio é de propriedade da CONCEDENTE, respondendo o CONVENENTE por seu dirigente por eles, e pelas perdas e danos solidariamente se saírem por ato resultante de caso fortuito ou força maior; e
d) ao término da Convenção, se a CONCEDENTE entender que o bem foi utilizado satisfatoriamente nos fins do Convênio, poderá vir a cedê-lo à comunidade, através de doação, depois de feita a constatação *in loco* e avaliação, por comissão de técnicos.

DA RESTITUIÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O CONVENENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Fls. 088/17
Folha: 025
Assinatura

Processo nº 01.1.12.02535.0000/2013

ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PREFEITURA MUNICIPAL
PROTOCOLO
FLS
OURO PRETO DO OESTE

DA PUBLICIDADE
CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objeto - descrito na Cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE - do GOVERNO DE RONDÔNIA, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

DA PUBLICAÇÃO
CLÁUSULA DECIMA QUARTA - Após as assinaturas neste Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

DO FORO
CLÁUSULA DECIMA QUINTA - Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Convênio, que constitui o documento de fls. ... 2 ... do LAVRA Especial nº ... /Convênios, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado. Porto Velho-RO, 30 de dezembro de 2013.

Juan Alex Testoni
Prefeito Municipal

WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador do Estado de Rondônia

Termo elaborado na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

GILSANE SILVA DE SOUZA
Procuradora Geral do Estado

FÁBIO HENRIQUE P. TEIXEIRA
Procurador do Estado

LEONARDO FALCÃO RIBEIRO
Procurador do Estado

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 088/17
Folha: 026
Assinatura

CAIXA

Extrato Fundo de Investimento

Para simples verificação

Nome da Agência	Código	Operação	Emissão
OURO PRETO DO OESTE, RO	3114	0055	01/02/2017

Fundo	CNPJ do Fundo	Início das Atividades do Fundo
CAIXA FIC PRATICO RENDA FIXA CURTO	00.834.074/0001-23	02/10/1995

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 30/11/2016	Cota em: 30/12/2016
0,6826	8,4676	8,4676	5,545491	5,583346

Administradora

Nome	Endereço	CNPJ da Administradora
Caixa Econômica Federal	SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	00.360.305/0001-04

Cliente

Nome	CPF/CNPJ	Conta Corrente	Mês/Ano	Folha
CONV GERO SESAU II PM OPO SAUDE	04.380.507/0001-79	006.00000121-7	12/2016	01/01

Análise do Perfil do Investidor	Data da Avaliação

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	9.989,77C	1.801,422285
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	68,19C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	10.057,96C	1.801,422285
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R$	Qtde de Cotas

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 088/17
Folha: 027
Assinatura

Dados de Tributação

Rendimento Base	IRRF
0,00	0,00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado
Avenida Farquar, 2.986 – Complexo do Palácio Rio Madeiras (Prédio Rio Machado)
Bairro: Pedrinhas - Porto Velho/RO

CONVÊNIO Nº 049 / PGE – 2016.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, DE UM LADO, ATRAVÉS DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU, E, DE OUTRO, O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

VALOR: R$ 411.000,00 (quatrocentos e onze mil reais)

CONCEDENTE: ESTADO DE RONDÔNIA, representado pelo Governador CONFÚCIO AIRES MOURA, por intermédio da SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU, inscrita no CNPJ/MF nº 04.287.520/0001-88, com sede na Rua Farquar,– Palácio Rio Madeira - Edifício Rio Machado - Bairro Pedrinhas - Porto Velho-RO, representada por seu Secretário de Estado LUIS EDUARDO MAIORQUIN, portador do CPF/MF nº 569.125.951-20. na forma prescrita no Art. 30, IV da Lei complementar 827 de 15 de julho 2015;

CONVENENTE: O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.380.507/0001-79, com sede na Avenida Daniel Comboni, 1480, Bairro União, representado por seu atual Prefeito, Juan Alex Testoni, inscrito no CPF/MF nº 203.400.012-91, de acordo com a representação que lhe é outorgada pelos documentos de fls. 30/31;

Considerando que o Ordenador de Despesas que assina o presente termo reconhece como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no processo administrativo nº 01-1712.04784-0000/2016, que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função do poder/dever de fiscalização do Administrador Público.

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas disposições da Portaria Interministerial nº 507/2011, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, do Decreto Federal nº 6.170, de 25.07.2007, da Lei Estadual nº 3.307 de 19.12.3013, do Decreto Estadual nº 18.221/2013, e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do processo administrativo nº 01-1712.04784-0000/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO
CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto deste Convênio é o estabelecimento de regime de cooperação, entre CONVENENTE e CONCEDENTE, na execução do projeto constante do Plano de Trabalho aprovado pela SECRETARIA DE ESTADO, acostado às fls. 151/154, do Procedimento Administrativo já identificado, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:

Apoio financeiro do Estado para custear as despesas com aquisição de 03 (três) unidades movéis de saúde, tipo ambulância, visando a prestação de serviços de assistência à saúde àquela população.

§ 1°. São vedados com recursos deste Convênio:

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Proc. 088/17
Folha: 028
Assinatura

Câmara Municipal de
Cacoal Preto do Oeste-RO
Fls. 088/17
Folha: 030
Assinatura

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA - Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados ao CONVENENTE sem que faça comprovação válida e tempestiva de toda a regularidade fiscal, bem como a regularidade das obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados.

§ 1°. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

§ 2°. Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pelo CONVENENTE, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE.

§ 3°. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN, se houverem recursos pertencentes à União; bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

§ 4°. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pelo CONVENENTE, e sua aprovação.

§ 5°. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, bem como em fundo de aplicação financeira a curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, contanto que em todos estes casos não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do Convênio.

DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - Na execução das despesas deste Convênio, o CONVENENTE deverá seguir o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo da utilização do pregão eletrônico, como previsto na Lei Federal n° 10.520/2002, buscando sempre a otimização das compras e a execução dos serviços, em prestígio a moralidade, impessoalidade, economicidade, qualidade e eficiência, observado os valores, estado e especificações apresentados no Plano de Trabalho e em seus complementos.

Parágrafo Único - A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar *in loco* a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Doc. 088/17
Folha: 031
Assinatura

CLÁUSULA SÉTIMA - Para a consecução dos objetivos definidos na cláusula primeira os partícipes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades.

§ 1°. A CONCEDENTE:

a) repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;
b) fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores;
c) analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;
d) encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial.

§ 2°. O CONVENENTE:

a) Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;
b) Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
c) Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;
d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;
e) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;
f) Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;
g) Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
h) Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este convênio;
i) Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de sessenta dias, a partir do término da execução do convênio, na forma da I.N. nº 01/97 – STN.

DA VIGÊNCIA
CLÁUSULA OITAVA - Este Convênio terá sua vigência por 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de liberação dos recursos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

Parágrafo único. Encerrado o prazo para a execução, o CONVENENTE tem até 60 (sessenta) dias para a prestação de contas final quanto aos recursos por ela recebidos.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
CLÁUSULA NONA - O CONVENENTE deverá realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho e ao final, dentro do prazo previsto na cláusula oitava.

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 088/17
Folha: 032
Assinatura

§ 1°. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela CONCEDENTE, que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

a) Técnico - quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio;
b) Financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Convênio.

§ 2°. A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:

1) ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
2) cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
3) Plano de Trabalho na forma estabelecida na legislação pertinente;;
4) relatório de execução físico/financeiro;

relação dos pagamentos realizados, com os respectivos números de notas fiscais, por ordem de datas destes pagamentos;

5) demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação financeira, se for o caso, e os saldos;
6) extrato bancário integral da conta-corrente;
7) relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos do Estado;
8) termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;
9) cotações de preços empregadas, para as aquisições dos bens e realização dos serviços;
10) cópia das faturas, notas fiscais, recibos de pagamentos, dos cheques, dos manuais relativos aos produtos adquiridos, com as garantias, ordens bancárias e/ou guias de recolhimento bancário, tudo autenticado;
11) conciliação bancária;
12) comprovante do recolhimento do saldo bancário do recurso, se houver;
13) toda a documentação referente às compras e serviços;
14) cópia do termo de aceitação definitiva de obras, quando o Convênio almejar a execução de obra ou serviço de engenharia;
15) cópia do cronograma físico - financeiro;
16) comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela CONCEDENTE;

§ 3°. A contrapartida do CONVENENTE será demonstrada no relatório de execução físico-financeira, bem como na prestação de contas.

§ 4°. Aplica-se à prestação de contas do presente convênio o disposto no Título V, Capítulo VI da Portaria Interministerial nº 507/2011, no que couber.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

Câmara Municipal de
Outro Preto do Oeste-RO
Doc. 088/17
Folha: 033
Assinatura

§ 1º. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

a) a falta de apresentação de comprovação de gastos e prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos; e
b) a utilização dos recursos e dos bens através deles adquiridos em outra finalidade que não seja a constante do Plano de Trabalho.

§ 2º. Em caso de denúncia ou rescisão, o CONVENENTE devolverá imediatamente os valores restantes, na forma prevista neste instrumento.

DA PROPRIEDADE DOS BENS
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os partícipes ficam obrigados a observar o seguinte:

a) todo bem corpóreo que tenha sido produzido construído ou adquirido com os recursos do CONVENENTE fará parte integrante do seu acervo patrimonial, devendo ser tombado mediante aposição de plaquetas numéricas de identificação específica, constando de fichas patrimoniais e termos de responsabilidades;
b) o uso do bem ou equipamento só é permitido para os fins definidos no Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente;
c) o bem ou equipamento adquirido com recursos deste Convênio é de propriedade da CONCEDENTE, respondendo o CONVENENTE por seu dirigente por eles, e pelas perdas e danos solidariamente, salvo por fato resultante de caso fortuito ou força maior; e
d) o objeto do Convênio deverá ser tombado em favor do Estado de Rondônia e o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV deverá vir com cláusula de alienável ao Governo de Rondônia.

DA RESTITUIÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O CONVENENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos ao Concedente, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas.
§ 1º. A devolução prevista no caput será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

DA PUBLICIDADE
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e do CONVENENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado
Avenida Farquar, 2.986 – Complexo do Palácio Rio Madeiras (Prédio Rio Machado)
Bairro: Pedrinhas - Porto Velho/RO

DA PUBLICAÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Após as assinaturas neste Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

DO FORO
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Convênio, que constitui o documento de fls. 093/099, do Livro Especial nº 02/Convênios, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado. Porto Velho-RO, 17 de junho de 2016.

LUIS EDUARDO MAIORQUIN Secretário de Estado	CONFÚCIO AIRES MOURA Governador do Estado	JUAN ALEX TESTONI Prefeito Municipal

Termo elaborado na forma do art. 23, I da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

HORCADES HUGUES UCHÔA SENA JÚNIOR
Procurador do Estado

JURACI JORGE DA SILVA
Procurador Geral do Estado

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 088/17
Folha: 034
Assinatura

CAIXA

Extrato Fundo de Investimento

Para simples verificação

Nome da Agência	Código	Operação	Emissão
OURO PRETO DO OESTE, RO	3114	5462	23/01/2017

Fundo	CNPJ do Fundo	Início das Atividades do Fundo
CAIXA FI BRASIL TÍTULOS PÚBLICOS RF	05.164.356/0001-84	10/02/2006

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 30/11/2016	Cota em: 30/12/2016
1,1071	14,0366	14,0366	3,163056	3,198077

Administradora

Nome	Endereço	CNPJ da Administradora
Caixa Econômica Federal	SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	00.360.305/0001-04

Cliente

Nome	CPF/CNPJ	Conta Corrente	Mês/Ano	Folha
CONV GERO SESAU AMB 2016 PMOPO	04.380.507/0001-79	006.00000173-0	12/2016	01/01

Análise do Perfil do Investidor	Data da Avaliação

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	16.387,33C	5.180,852674
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	181,44C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	16.568,77C	5.180,852674
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R$	Qtde de Cotas

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 088/17
Folha: 035
Assinatura

Dados de Tributação

Rendimento Base	IRRF
0,00	0,00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

PMOPO
CONTADORIA
Fls:_____
Proc: _____
_____

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA
CONTADORIA GERAL

Da: Contadoria

Para: Orçamento

Em análise e verificação de saldo em Conta Corrente existente em 31/12/2016, Ag. 1404 Conta Corrente 29.780-1, Ag. 3114 Conta Corrente 006.121-7, Ag. 3114 Conta Corrente 006.173-0 decorrente de Recursos de Convênio.

Somos **FAVORAVEL**, a Abertura de Credito Especial, por Superávit, conforme especificado abaixo.

Programação: 10.302.0030.2045.0000
Elemento: 4.4.90.93
Valor: R$ 489.704,29 (Quatrocentos e Oitenta e Nove Mil, Setecentos e Quatro Reais e Vinte e Nove Centavos).
Fonte de Recurso: 010 200 – CONVÊNIO ESTADUAL

Programação: 10.302.0030.2045.0000
Elemento: 3.3.90.93
Valor: R$ 10.057,96 (Dez Mil, Cinquenta e Sete Reais e Noventa e Seis Centavos).
Fonte de Recurso: 010 200 – CONVÊNIO ESTADUAL

Programação: 10.302.0030.2045.0000
Elemento: 4.4.90.93
Valor: R$ 16.589,37 (Dezesseis Mil, Quinhentos e Oitenta e Nove Reais e Trinta e Sete Centavos).
Fonte de Recurso: 010 200 – CONVÊNIO ESTADUAL

Ouro Preto do Oeste, 07 de Março de 2017.

Denise M Yamano
Contadora

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 088/17
Folha: 036
Assinatura

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

13.705.838/0001-22 Exercício: 2016

FOLHA DE CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Plano Contas 311204 Recurso FMS - CONV/GERO/SENSAU//PMOPO/AMB Banco 001 Conta 29780-1

Saldo em 31/12/2016 conforme extrato bancario	489.704,29
Saldo em 31/12/2016 de acordo com a contabilidade	489.704,29

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 088/17
Folha: 037
Assinatura

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

13.705.838/0001-22 Exercício: 2016

FOLHA DE CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Plano Contas 311201 Recurso CONV GERO SESAU II - MEDICAMENTOS Banco 104 Conta 006.121-7

Saldo em 31/12/2016 conforme extrato bancario	10.057,96
Saldo em 31/12/2016 de acordo com a contabilidade	10.057,96

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 088/17
Folha: 038
Assinatura

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRAÇA DA LIBERDADE, 1156
13.705.838/0001-22 Exercício: 2016

FOLHA DE CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Plano Contas 311201 Recurso CONV 49/PGE - 2016 ambulancia Banco 104 Conta 006.173-0

Saldo em 31/12/2016 conforme extrato bancario	16.589,37
Saldo em 31/12/2016 de acordo com a contabilidade	16.589,37

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 088/17
Folha: 039
Assinatura

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONÔNIA
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECR JURÍDICO Nº 148 /2017

PREFEITURA MUNICIPAL
37
Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 088/17
Folha: 040
Assinatura

AUTOS N. 493/2017
ORIGEM: SEMPLAF
INTERESSADO: SEMPLAF/ORÇAMENTO
OBJETO: Projeto de Lei/ Abertura de Crédito Especial por Superávit

Trata o presente, de análise quanto ao projeto de lei cuja matéria visa receber autorização legislativa para que o executivo municipal proceda na abertura de crédito especial no orçamento corrente.

Esclarece a justificativa que esta abertura de crédito é necessária para aplicação dos recursos provenientes para a devolução de eventuais saldos em contas de convênios ao Estado de Rondônia.

A abertura de crédito adicional especial, se faz necessária quando não há dotação orçamentária suficiente em uma rubrica, como ocorre no presente caso.

Dispõe a Lei 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", nos artigos que abaixo se transcreve:

> ***"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. "***
>
> ***"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:***
>
> ***I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;***
>
> ***II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;***
>
> ***III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública."***

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 38
ESTADO DE RONÔNIA

"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício."

A abertura de crédito adicional especial, como solicitado, é possível, desde que os requisitos da lei sejam observados. O art. 43, *caput*, estabelece que a abertura de crédito suplementar e especial, depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificada.

O parágrafo primeiro, define os recursos e em especial, o inciso I que trata do superávit financeiro, como sendo os valores apurados em balanço patrimonial do exercício anterior.

Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 088/17
Folha: 041
Assinatura

O parágrafo segundo estabelece que a diferença positiva ente o ativo financeiro e o passivo financeiro, configurando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, é o que se chama de superávit financeiro. Assim, a justificativa deve vir acompanhada do balanço patrimonial e com a demonstração de que trata o parágrafo em epígrafe.

Acrescento, ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, para que se possa dar prosseguimento ao projeto é necessária a implementação da justificativa com as informações a que a Lei 4.320 condiciona.

É o parecer, S.M.J.

Ouro Preto do Oeste, 10 de março de 2017.

NELSON T. SAKAMOTO – PROCURADOR DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 088/A
Folha: 042
Assinatura

PF FEITURA MUN. OURO PRETO DO ESTE

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

DEZEMBRO(31/12/2016)

Exercício de 2016

CONSOLIDADO

ATIVO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	**89.150.109,07**	**82.374.798,04**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	**87.428.008,08**	**78.289.133,54**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	**87.428.008,08**	**78.289.133,54**
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA	0,00	116.436,37
BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS	87.428.008,08	78.172.697,17
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	**791.163,85**	**590.826,31**
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	**791.163,85**	**590.826,31**
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DOS IMPOSTOS	590.915,23	378.154,05
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DAS TAXAS	200.248,62	212.672,26
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	**829.271,65**	**3.241.102,94**
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	**72.751,61**	**28.988,87**
SUPRIMENTO DE FUNDOS	24.919,74	6.300,00
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A PESSOAL	47.831,87	22.688,87
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO	**756.520,04**	**3.212.114,07**
VALORES EM TRÂNSITO REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO	0,00	2.369.917,68
CRÉDITOS A RECEBER DECORRENTES DE FOLHA DE PAGAMENTO	756.520,04	756.520,04
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES DE CURTO PRAZO	0,00	85.676,35
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO	**0,00**	**240,07**
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	**0,00**	**240,07**
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS	0,00	240,07
ESTOQUES	**101.665,49**	**253.495,18**
ALMOXARIFADO	**101.665,49**	**253.495,18**
MATERIAL DE CONSUMO	29.051,75	52.475,73
AUTOPEÇAS	55.479,47	165.625,10
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES	0,00	2.237,02
MATERIAIS GRÁFICOS	0,00	27.731,17
MATERIAL DE EXPEDIENTE	17.134,27	4.682,40
MATERIAIS A CLASSIFICAR	0,00	743,76
ATIVO NÃO CIRCULANTE	**45.112.958,28**	**43.392.682,02**
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	**2.395.168,17**	**4.422.268,10**
CRÉDITOS A LONGO PRAZO	**2.395.168,17**	**4.422.268,10**
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	13.963.138,20	4.301.045,48
(-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS A LONGO PRAZO	-12.645.542,59	0,00
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	1.077.572,56	121.222,62
IMOBILIZADO	**42.717.790,11**	**38.970.413,92**
BENS MOVEIS	**18.077.152,46**	**15.798.078,38**
BENS DE INFORMÁTICA	365.391,26	189.825,99
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	6.389.307,84	6.268.218,30
MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO	3.112,99	2.109,00
VEÍCULOS	7.582.063,59	6.982.873,59
MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	2.045.398,19	1.904.243,19
DEMAIS BENS MÓVEIS	1.691.878,59	450.808,31
BENS IMÓVEIS	**24.999.299,49**	**23.401.592,53**

PASSIVO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
PASSIVO CIRCULANTE	**1.631.786,14**	**2.516.440,53**
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS	**348.575,02**	**447.405,07**
PESSOAL A PAGAR	**2.390,80**	**297.498,64**
PESSOAL A PAGAR	2.390,80	297.498,64
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	**346.184,22**	**149.906,43**
CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR	107.741,35	41.736,10
CONTRIBUIÇÃO A REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA (RPPS)	10.202,63	0,00
OUTROS ENCARGOS SOCIAIS	4.193,01	19.943,97
CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)	222.804,41	79.002,29
OUTROS ENCARGOS SOCIAIS	1.242,82	0,00
CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR	0,00	9.224,07
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	**809.605,82**	**1.137.321,32**
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO	**809.605,82**	**1.137.321,32**
FORNECEDORES NACIONAIS	769.563,16	1.121.546,24
PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS	21.214,63	10.941,48
CONTAS A PAGAR CREDORES NACIONAIS	18.828,03	4.833,60
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	**590,97**	**0,00**
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO	**590,97**	**0,00**
PIS/PASEP A RECOLHER	167,28	0,00
OUTROS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS A RECOLHER	423,69	0,00
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	**473.014,33**	**931.714,14**
VALORES RESTITUÍVEIS	**471.434,33**	**419.557,91**
CONSIGNAÇÕES	311.718,54	193.282,53
DEPOSITOS NAO JUDICIAIS	159.715,79	226.275,38
OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	**1.580,00**	**512.156,23**
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.580,00	1.537,76
CONVENIOS A PAGAR	0,00	510.618,47
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	**44.422.565,45**	**43.860.317,42**
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS	**298.985,70**	**583.168,42**
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	**298.985,70**	**583.168,42**
CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)	298.985,70	583.168,42
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	**0,00**	**3.564.377,03**
EMPRÉSTIMOS A LONGO PRAZO - INTERNO	**0,00**	**3.564.377,03**
EMPRÉSTIMOS INTERNOS - EM CONTRATOS	0,00	3.564.377,03
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO	**4.517.864,33**	**107.056,55**
FORNECEDORES NACIONAIS E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO	**4.517.864,33**	**107.056,55**
FORNECEDORES NACIONAIS	2.870.464,23	107.056,55
PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS	1.647.400,10	0,00
PROVISÕES A LONGO PRAZO	**39.511.578,98**	**39.511.578,98**
PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO	**39.511.578,98**	**39.511.578,98**

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO
Folha 023
Assinatura

PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

DEZEMBRO(31/12/2016)

Exercício de 2016

CONSOLIDADO

ATIVO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
BENS DE USO ESPECIAL	320.518,60	320.518,60
BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO	2.248.452,38	2.133.789,81
INSTALAÇÕES	139.737,31	0,00
BENS DOMINICAIS	364.237,57	364.237,57
BENS DE USO COMUM DO POVO	16.471.473,52	16.471.473,52
DEMAIS BENS IMÓVEIS	5.454.880,11	4.111.573,03
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS	**-358.661,84**	**-229.256,99**
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA – BENS MÓVEIS	-358.661,84	-229.256,99
TOTAL	**134.263.067,35**	**125.767.480,06**

PASSIVO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
PLANO FINANCEIRO - PROVISOES DE BENEFICIOS CONCEDIDOS	9.314.196,92	9.314.196,92
PLANO FINANCEIRO - PROVISOES DE BENEFICIOS A CONCEDER	30.197.382,06	30.197.382,06
DEMAIS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	**94.136,44**	**94.136,44**
OUTRAS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	**94.136,44**	**94.136,44**
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	94.136,44	94.136,44
TOTAL PASSIVO	**46.054.351,59**	**46.376.757,95**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
PATRIMÔNIO LIQUIDO	**88.208.715,76**	**79.390.722,11**
RESULTADOS ACUMULADOS	**88.208.715,76**	**79.390.722,11**
SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	**88.208.715,76**	**79.390.722,11**
SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	4.142.663,02	12.785.862,93
SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	79.390.722,11	66.604.859,18
AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4.675.330,63	0,00
TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**88.208.715,76**	**79.390.722,11**
TOTAL	**134.263.067,35**	**125.767.480,06**

ATIVO FINANCEIRO	87.428.008,08	78.289.373,61	PASSIVO FINANCEIRO (1.631.786,14)+ Restos não Processado(3.428.248,03)	5.060.034,17	4.375.586,48
ATIVO PERMANENTE	46.835.059,27	47.478.106,45	PASSIVO PERMANENTE	44.422.565,45	44.162.723,27
			SALDO PATRIMONIAL	84.780.467,73	77.229.170,31

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO
Proc.
Folha
Ass.
0044

PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

DEZEMBRO(31/12/2016)

Exercício de 2016

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS (Contas do Grupo 811xxxxx)		

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS (Contas do Grupo 812xxxxx)		
COMPENSAÇÕES	**5.494.899,30**	**5.494.899,30**
EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	5.494.899,30	5.494.899,30
TOTAL	**5.494.899,30**	**5.494.899,30**

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO MUNICIPAL
66550718287

DENISE MEGUMI YAMANO
CONTADORA
03002238970

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO
Folha: 045
Assinatura